



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.359, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
“Suprime o parágrafo único do Art. 9º e altera as disposições finais e transitórias da Lei nº 6.931/2015”.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Suprime o parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 6.931 de 20 de julho de 2015, que “*Cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências*”.

Art. 2º Altera as disposições finais e transitórias, conforme segue:

“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - *A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, deverá ser presidida e vice-presidida por Secretário Municipal, cujas indicações caberá à Prefeita Municipal, por decreto.*

Parágrafo Único - *A Secretaria Executiva do CAISAN Municipal, , que tem como atribuição, a realização de procedimentos operacionais e auxiliares vinculados à Câmara, terá como representante, 01 servidor público, indicado pelo Presidente do CAISAN Municipal.*

Art. 11 - *O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.*

Art. 12 - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 06 de fevereiro de 2025.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração